

Portaria ndeg.113, de 29 de junho de 2010

Estabelece o Regimento Interno do Comitê Executivo do Programa Bolsa Verde, e dá outras providências

O Diretor do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, alterada pela Lei nº 8.666, de 21 de setembro de 1984, Lei nº 12.582, de 17 de julho de 1997 e pela Lei Delegada nº 79, de 29 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Delegada nº 158, de 25 de janeiro de 2007, e pelo Decreto Estadual nº 44.807, de 12 de maio de 2008, bem como, do Decreto 45.113, de 05 de junho de 2009, e;

Considerando a necessidade de estabelecer o Regimento Interno do Comitê Executivo do Programa Bolsa Verde,

R e s o l v e:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o Regimento Interno do Comitê Executivo do Programa Bolsa Verde.

Art. 2º Para os efeitos deste Regimento, a sigla CEBV equivale à denominação Comitê Executivo do Programa Bolsa Verde.

Art. 3º O Comitê Executivo do Programa Bolsa Verde tem a seguinte composição:

I - do Poder Executivo:

a) 01 representante do Instituto Estadual de Florestas - IEF, que coordenará o Comitê;

b) 01 representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM;

c) 01 representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER;

d) 01 representante do Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos de Reforma Agrária - SEARA; e

e) 01 representante do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER;

II - como convidados:

a) 01 representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG; e

b) 01 representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG.

SS 1º. Cada órgão informará ao IEF seus representantes, titular e suplente, os quais terão o término de mandato de dois anos a partir de suas indicações pela entidade representada.

SS 2º. A alteração dos representantes deverá ser realizada por meio de ofício encaminhado pelo dirigente máximo da entidade representada ou por delegatário para o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e publicada Portaria IEF com essa alteração.

Art. 4º O Comitê Executivo do Programa Bolsa Verde, órgão colegiado e deliberativo, tem as seguintes atribuições:

I - elaborar o programa anual do Bolsa Verde e encaminhá-lo à Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) para análise e aprovação;

II - analisar os pareceres técnicos da Secretaria Executiva sobre as demandas dos proponentes, de acordo com os critérios de prioridades e pontuação estabelecidos no Manual de Princípios, critérios e procedimentos do programa Bolsa Verde e deliberar sobre a aprovação das propostas;

III - propor a prorrogação do pagamento dos benefícios do Programa Bolsa Verde, após encerrados os cinco anos de concessão, o que deverá ser aprovada pela CPB/COPAM, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

IV - apresentar e aprovar propostas para a readequação de seus normativos e deliberações e submetê-las à CPB, quando for o caso;

V - elaborar o Regimento Interno e suas alterações;

VI - esclarecer e dirimir dúvidas e casos omissos referentes à aplicação de dispositivos legais pertinentes e sobre aspectos operacionais do Programa;

VII - promover reuniões públicas regionais para apresentação e divulgação do Programa.

VIII - atuar, complementarmente ao Poder Público Estadual, na busca por fontes adicionais de recursos financeiros.

IX - estabelecer diretrizes à Secretaria Executiva do Programa para elaboração do Relatório Anual de Atividades do Bolsa Verde;

X - aprovar o Relatório Anual de Atividades, inclusive as custeadas com recursos financeiros repassados pelo Programa, e encaminhá-lo à CPB.

Art. 6º O Comitê Executivo será presidido pelo representante do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e terá como relator o representante da Secretaria Executiva do Programa.

Art. 7º Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - organizar grupos de trabalho e distribuir tarefas, de acordo com este Regimento Interno;

III - empenhar-se para que o Bolsa Verde desempenhe adequadamente suas funções, e

IV - controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;

V - decidir acerca do recebimento e encaminhamento para análise dos pedidos de recurso às deliberações do Comitê relativas às solicitações de obtenção de repasses.

Art. 8º Compete ao Relator:

I - preparar a pauta das reuniões;

II - incumbir-se da correspondência, arquivo e divulgação;

III - redigir as atas das reuniões; e

IV - executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 9º O Comitê Executivo reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, na primeira sexta-feira e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será efetuada mediante correio eletrônico, a cada um dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

Parágrafo Único. Juntamente com a convocação, o relator enviará a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 11. No início de cada reunião deverá ser definida sua duração, sendo que sua pauta deverá ser dividida da seguinte forma:

I - aprovação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente: correspondência recebida, justificações de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão;

III - discussão e votação de matéria previamente preparada, e

IV - comunicações e avisos.

Art. 12. O Comitê Executivo deliberará com presença mínima da maioria absoluta (primeiro número inteiro acima de 50% - cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 13. O Presidente do CEBV solicitará ao órgão integrante que substitua seus representantes, caso o referido órgão permaneça sem representação por 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa.

Art. 14. O presente Regimento Interno poderá ser modificado por proposição de qualquer membro do CEBV.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, aos 29 de junho de 2010; 222º da Inconfidência Mineira e 189º da Independência do Bras (a) Shelley de Souza Carneiro - Diretor Geral